

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES (PPGFPI)
NÍVEL MESTRADO – MODALIDADE PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRAZOS**

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – nível Mestrado, modalidade Profissional - tem sede na Universidade de Pernambuco, no município de Petrolina, Estado da Pernambuco, e visará promover a formação de professores/as dos diferentes níveis de ensino que compreendam a interdisciplinaridade como um desafio prático na pesquisa e nos processos pedagógicos.

Art. 2. O curso de Mestrado Profissional objetiva, especificamente, a capacitação técnico-profissional.

Art. 3. Para obter o grau de Mestre, o discente deverá completar 36 (trinta e seis) créditos e ser aprovado na defesa do trabalho final, em sessão pública. A matriz curricular do curso se divide em disciplinas obrigatórias para todo o curso, disciplinas obrigatórias para a linha de pesquisa a que o discente está vinculado, disciplinas eletivas, estágio docência, atividades programadas e trabalho de conclusão.

Art. 4. O curso de Mestrado Profissional terá duração mínima de doze meses e máxima de 24 meses. Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação máxima de seis meses, desde que aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa e devidamente solicitada e justificada pelo orientador, considerando a data de matrícula do estudante no curso.

Art. 5. O PPGFPI será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UPE e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, no que couber.

**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA**

Art. 6. O PPGFPI terá um colegiado, denominado Pleno do Programa, formado por todo o corpo docente e representação discente, sendo eleita pelos seus pares, perfazendo, no máximo, 30 % (trinta) do total do Pleno.

Art. 7. A Coordenação do Colegiado Pleno do Programa, exercida pelo respectivo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador, terá o voto de desempate no Colegiado Pleno do Programa.

Art. 8. Nas sessões do Colegiado Pleno do Programa *Stricto Sensu*, terão voto todos os professores credenciados como permanente e em atividade no Programa.

Art. 9. O Coordenador de Programa tem o prazo mínimo de 72 horas para convocar as reuniões do Pleno.

§ 1º A convocação extraordinária do Pleno do Programa poderá ser feita por, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º O *quorum* das reuniões ordinárias e extraordinárias, constituído dos professores que atenderem à convocação, será, no mínimo, de 50% (cinquenta) do total de seus membros.

§ 3º O Pleno do Programa deliberará com a maioria simples dos membros presentes à reunião.

CAPITULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. A Coordenadoria de Programa *Stricto Sensu* tem como atribuições na sua área de domínio:

- I. assegurar o cumprimento da proposta do Programa;
- II. coordenar a elaboração e execução do planejamento pedagógico e científico e o calendário específico das atividades do Programa;
- III. participar das comissões, congregando os docentes e representações discentes, registrando as reuniões em documento próprio;
- IV. viabilizar a execução de projetos científicos e de planos de trabalho no âmbito do Programa;
- V. assegurar a dinâmica e a complementaridade entre componentes curriculares, projetos e atividades;
- VI. assegurar a integralidade da Proposta do Programa bem como de eventos acadêmicos, de planos de componentes curriculares e das avaliações;
- VII. participar da elaboração ou da alteração do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, do Projeto Político-Pedagógico-PPP e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos-PPC, regimentos, propostas pedagógicas, científicas e de extensão da Unidade de Educação e da UPE;
- VIII. propor ao coordenador de pós-graduação e pesquisa da Unidade a criação de vagas docentes;
- IX. coordenar a elaboração dos editais para o programa;
- X. propor nomes de professores para participação em bancas examinadoras de concursos públicos bem como para análise de monografias, dissertações e teses;

- XI. encaminhar processos de bolsas de estudo/pesquisa ou benefícios ao Núcleo de Apoio do Estudante-NAE;
- XII. assegurar o cumprimento da carga horária prevista para o Programa, como uma das condições necessárias à qualidade do ensino-aprendizagem e da produção científica;
- XIII. opinar sobre a indicação de docentes para participação em eventos científicos;
- XIV. avaliar as atividades de ensino da pós-graduação e pesquisa;
- XV. acompanhar o desempenho dos discentes e seus orientadores, as avaliações da ação docente, científica e as avaliações institucionais;
- XVI. fazer cumprir as deliberações da Comissão de Pós-Graduação;
- XVII. informar à Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa a relação de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento curricular e das demais atividades;
- XVIII. solicitar à Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa para, junto à Coordenadoria de Apoio Acadêmico, promover o atendimento às demandas técnicas, de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XIX. desempenhar outras atribuições de sua competência específica.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do PPGFPPI será constituído por professores pesquisadores com titulação acadêmica de Doutor, credenciados pelo Colegiado Pleno do Programa. Terá como base o plano de trabalho do docente que demonstre vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa, e também a avaliação orientada pelos critérios de excelência determinados pela CAPES para a avaliação do Programa. O credenciamento se dará em uma das seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 15. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGFPPI na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participem de projetos de pesquisa do PPGFPPI;

III - Orientem discentes de mestrado do PPGFPPI, sendo devidamente credenciado como orientador pelo programa e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGFPPI;
- c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docente do PPGFPPI;
- d) Quando, a critério e decisão do PPGFPPI, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 16. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 17. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art.18. O credenciamento de cada docente será revisto a cada triênio, tendo como base o plano de trabalho docente, a vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do programa e os critérios de excelência determinados pela CAPES para a avaliação do programa e participação no PPGFPPI.

§ 1º - Credenciamentos e descredenciamentos de docentes serão analisados e aprovados pelo Colegiado Pleno do PPGFPPI com base nos critérios de avaliação apresentados no *caput* deste artigo, sendo que o descredenciamento também poderá acontecer por solicitação do docente.

Art.19. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs).

I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II - A atuação do docente como permanente poderá ser dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III - A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma dos até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.

Art.20. Para efeitos da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizada quadrienalmente pela CAPES, deverá ser observada, em relação aos docentes permanentes a seguinte diretriz: os docentes permanentes devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral a uma instituição admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Art. 21. A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) discentes, considerados todos PPGs dos quais o docente participa como permanente.

Art. 22. É responsabilidade dos docentes credenciados nos Programas de Pós-Graduação da UPE fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - O docente credenciado por Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE deverá atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao final de cada semestre.

§ 2º. O corpo docente do curso deve ser altamente qualificado, conforme demonstrado pela produção intelectual constituída por publicações específicas, produção artística ou produção técnico científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, conforme o caso.

§ 3º - Os docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes na forma do §1º terão cancelados os benefícios concedidos pela UPE para os membros dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

Art. 23. Os docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação e de seus discentes com os programas de pós-graduação da UPE.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 24. O Programa de Pós-Graduação - Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares está organizado na área de concentração Educação, que está dividida em duas linhas de pesquisa:

- a) Políticas Educacionais, Formação Docente e Práxis Pedagógica
- b) Práticas Interdisciplinares, Educação e Diversidade

Art. 25. As disciplinas obrigatórias e eletivas das linhas de pesquisa constam no quadro da Estrutura Curricular do Programa.

Art. 26. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Art. 27. A Estrutura Curricular compreende 36 créditos, sendo 8 créditos de disciplinas obrigatórias, 4 créditos de disciplinas obrigatórias da linha, 8 créditos de disciplinas eletivas, 04 de créditos de Estágio Docência, 04 créditos de atividades programadas (participação em seminários, cursos e eventos científicos, publicações) e 8 créditos de trabalho de conclusão.

Art. 28. Haverá Estágio Docência obrigatório, configurando-se em experiência significativa para os discentes de pós-graduação, totalizando 60h, sendo facultativo aos professores de ensino superior.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 29. Há três categorias de discentes de pós-graduação na UPE: regulares, especiais e visitantes.

§ 1º - Consideram-se discentes regulares aqueles aceitos, por meio de processo seletivo, em curso de mestrado oferecido pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Consideram-se discentes especiais aqueles que, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado Pleno do Programa, estão matriculados somente em disciplinas isoladas e, portanto, não estão vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Consideram-se discentes visitantes os de outros programas *Stricto Sensu* que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão em programa da UPE.

Art. 30. Somente poderão ser acatadas solicitações de matrícula, como discente regular, de requerente portador de diploma (ou documento equivalente) de curso de graduação.

Art. 31. Os discentes regulares serão orientados em suas atividades por um docente credenciado e indicado pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 1º - Por solicitação do orientador e com anuência do Colegiado Pleno do Programa, o orientador poderá contar com a colaboração de Coorientadores.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador e por Coorientador será o recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 3º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à coordenação do Programa, tanto pelo discente quanto pelo orientador, devendo o orientador proposto ser devidamente credenciado no Programa e a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa, tendo sido ouvidos o discente, seu atual orientador e o orientador proposto.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 32. ser aproveitados até (04) quatro créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, como discente regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e a natureza do curso ao qual o discente estiver vinculado.

Art. 33. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, sendo observado o Calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), competindo ao Colegiado Pleno do Programa, após parecer do Orientador, decidir sobre a matéria.

Art. 34. O pedido de aproveitamento de créditos só poderá ser deferido após o exame das ementas e dos programas de cada disciplina pelo Colegiado Pleno do Programa, para efeito de contagem de créditos.

Art. 35. Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar como aproveitamento de estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 36. O aproveitamento de créditos de Discente Especial poderá ocorrer se obtidos até 2 (dois) anos antes da matrícula como discente regular, salvo se a natureza da disciplina permitir a dilatação desse prazo, mediante parecer do professor responsável pela disciplina e aprovação do Colegiado Pleno do Programa.

Art. 37. A juízo do orientador, poderá ser exigido do discente que complete sua formação em disciplinas de graduação, sem direito a crédito.

Parágrafo Único – O Colegiado Pleno do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado.

Art. 38. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao discente que lograr obter, no mínimo, a nota 7,0 (sete) e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 39. A critério do Colegiado Pleno do Programa, no caso de transferência entre Programas reconhecidos pela CAPES ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 40. Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado Pleno do Programa, o discente regularmente matriculado poderá registrar créditos obtidos em disciplinas isoladas no Histórico Escolar.

Art. 41. A verificação do rendimento acadêmico em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, sendo considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 42. Considerar-se-á automaticamente reprovado o discente que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, de cada disciplina e demais atividades acadêmicas programadas, sendo vedado o abono de faltas.

§ 1º - Para cumprimento das atividades de pesquisa o discente deverá, a cada semestre, elaborar o plano de estudos para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o orientador e sob sua supervisão. O plano de estudos deverá ser assinado pelo orientando e orientador e submetido à apreciação do Colegiado Pleno do Programa.

§2º- A falta do Plano de Estudos aprovado impede o discente de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 3º - O Plano de Estudos poderá ser mudado por proposta do Orientador e/ou discente, em comum acordo.

Art. 43. A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos em cada disciplina, será feita mediante a apuração de assiduidade às aulas e atividades previstas e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, sendo observadas as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UPE.

Art. 44. O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.

§ 1º - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do Curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de zero a dez, com uma casa decimal.

§ 2º - O aproveitamento no Trabalho de Conclusão, Exame de Qualificação e Defesa será avaliado com base nos indicadores físicos do projeto de pesquisa a critério do Colegiado Pleno do Programa, do orientador e das bancas examinadoras, sendo os resultados expressos pelos conceitos aprovado ou reprovado.

§ 3º - A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória ao mínimo de 75% das atividades programadas e desenvolvidas em cada disciplina.

§ 4º - Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma de Resolução específica aprovada pelo CEPE.

Art. 45. Para efeito da situação final do discente em cada disciplina considerar-se-á:

I - abandono, quando o estudante não realizar as atividades acadêmicas previstas;

II - aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

III - reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

IV - reprovado por falta, quando, tiver obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

V - aproveitamento de estudos referentes às disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, sendo observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UPE.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO

Art. 46. A admissão no Programa de Pós-Graduação será realizada em duas etapas:

- a) Aceitação da inscrição pelo Colegiado Pleno do Programa.
- b) Aprovação em provas de seleção.

Art. 47. O Colegiado Pleno do Curso estabelecerá os critérios para aceitação de candidatos no nível de Mestrado. O edital definirá as exigências documentais para inscrição em processo seletivo e para matrícula de candidatos aprovados e convocados, observando o regimento interno do programa e as definições que seguem:

I - exigir-se-á cópia autenticada de diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação;

II - cópia autenticada do histórico acadêmico de graduação oficial emitido pela Secretaria Acadêmica e/ou órgão equivalente. A cópia pode ser autenticada em cartório ou na secretaria da coordenação mediante conferência com o original;

III - declaração atualizada que comprove uma das seguintes situações:

- a) exercício profissional no ensino formal;
- b) caso o candidato não cumpra o item acima, deverá apresentar uma carta de aceite de uma instituição, em espaços formais ou não formais, indicando que realizará ali, em período concomitante com a duração do curso, seu projeto de pesquisa na área de educação.

IV - *curriculum vitae*, modelo Lattes, completo, atualizado e comprovado;

V - cópias autenticadas dos documentos pessoais; RG, CPF, título de eleitor e comprovante da última eleição, certidão de nascimento ou casamento, e comprovante de quitação do serviço militar para candidatos do sexo masculino.

Art. 48. O Edital de abertura de inscrições no processo seletivo do curso aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa será encaminhado ao Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) do *Campus* para verificação e, posteriormente, à Reitoria para providências quanto à homologação e publicação.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO

Art. 49. Os discentes do Programa serão admitidos por meio de processo seletivo a cargo do Colegiado, sendo aprovado com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - Os critérios e procedimentos de seleção serão definidos pelo Colegiado Pleno do Programa e descritos no edital de abertura de inscrição.

§ 2º - O processo seletivo será baseado no princípio classificatório, de acordo com o mérito acadêmico definido no edital, sendo realizado por uma Comissão de Seleção de, no mínimo, três docentes do Colegiado Pleno do Programa.

Art. 50. O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado Pleno do PPGFPPI, devendo constar de:

- I - prova(s) de conhecimento(s) específico(s) na área de concentração;
- II - análise do pré-projeto de pesquisa;
- III - análise de *Curriculum Vitae*;
- IV – arguição oral.

Art. 51. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I - escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II - organizar e supervisionar o processo seletivo;

III - conduzir o processo seletivo do PPGFPPI, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos candidatos aprovados e sua classificação.

Art. 52. O processo de seleção terá etapas eliminatórias e classificatórias definidas em edital específico.

Art. 53. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na Secretaria do PPGFPPI.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente a sua realização.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com o candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA

Art. 54. Para ser admitido como discente regular no curso de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de Graduação;

II - ser selecionado no exame específico.

Art. 55. O discente admitido no curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UPE, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo Único – A matrícula requer anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 56. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Curso deverá enviar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico - SRCA:

- a) Cópia do “Requerimento de Matrícula” dos estudantes;
- b) “Ficha de Registro de Discente”, no caso de matrícula inicial.

Art. 57. Portadores de diploma de curso superior e discentes regularmente matriculados no último ano dos cursos de graduação poderão matricular-se em disciplina do Programa, que será considerada *disciplina isolada*, desde que haja vaga, e a juízo do docente responsável pela disciplina e do Colegiado.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 58. Todo estudante admitido no PPGFPPI terá orientação de docente desde que aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 1º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - auxiliar o estudante na organização do respectivo plano de estudos e na estruturação de sua formação como futuro mestre na área da educação;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e execução do projeto de pesquisa e respectivo trabalho de conclusão;

IV - subsidiar o Colegiado do Curso quanto à participação do estudante nas atividades do curso e estágio docência;

V- exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regimento.

§ 2º - O orientador poderá ser substituído caso seja de interesse de uma das partes, o que deverá ser devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 3º - O Colegiado Pleno do Programa deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

Art. 59. O credenciamento de docente-orientador terá validade pelo período de 03 (três) anos, que, ao seu término, poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado Pleno do Programa, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único – Para a renovação do credenciamento, o docente-orientador deverá demonstrar produtividade científica relevante na área, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, preferencialmente em revistas indexadas.

CAPÍTULO XII DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 60. Para os discentes do Programa será exigida aprovação em exame de proficiência em Língua Inglesa, sendo esta aprovação condição para o exame de qualificação do projeto de pesquisa.

§ 1º - Nos casos de discentes cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida também proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º - O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o segundo semestre do curso e, a critério do Colegiado Pleno do Programa, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

§ 3º - Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados e/ou escolas de idiomas, desde que dentro do prazo de validade e referendado pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 4º - Caso o discente não obtenha a nota mínima exigida na oportunidade descrita nos parágrafos anteriores deste Artigo, ou não venha a requerer o exame dentro do prazo estabelecido, será automaticamente desligado do Programa.

CAPITULO XIII

DO ABANDONO, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 61. O estudante poderá solicitar ao Colegiado Pleno do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º - O trancamento requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 2º - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 62. À vista de motivos relevantes, o Colegiado Pleno do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

Parágrafo Único – O trancamento requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 63. Será excluído do curso o discente que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 64. Será desligado do Curso o discente que não apresentar o trabalho de conclusão em 24 (vinte e quatro) meses, excluindo os casos previstos no artigo 4º deste Regimento.

§ 1º - Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º - O discente que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º - Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

Art. 65. Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico,

I - o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:

- a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
- b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

II - o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Parágrafo Único – O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao discente e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

Art. 66. O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa quando:

I - por reprovação em mais de uma disciplina ou mais de uma vez na mesma disciplina;

II - se exceder os prazos máximos para qualificação do seu projeto ou para apresentação do trabalho de conclusão, estabelecidos pelo Colegiado Pleno do Programa, salvo nos casos previstos por lei;

III - se for reprovado duas vezes pela banca de qualificação;

IV - se não efetuar matrícula no período previsto;

V - se ultrapassar o prazo referido ao art. 4º deste Regimento;

VI - não apresentar à coordenação do programa cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 1 (um) ano após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso, no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula;

VII - não apresentar o certificado de proficiência em Língua Inglesa no prazo estabelecido neste Regimento, capítulo XI.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o discente receberá histórico escolar.

CAPÍTULO XIV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 67. O Exame de Qualificação deverá acontecer após integralização dos créditos das disciplinas.

Art. 68. Para ser admitido à defesa do trabalho final, o discente deverá ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e os créditos em atividades e disciplinas optativas ou eletivas, de acordo com a matriz curricular do curso, bem como deverá comprovar a proficiência em Língua Inglesa.

Art. 69. O projeto de trabalho final, depois de aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado Pleno do Programa, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Art. 70. O orientador deverá requerer à Coordenação do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

§ 1º - O trabalho final, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pelo Colegiado Pleno do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UPE, deve oferecer uma contribuição pessoal à respectiva área de conhecimento.

§ 2º - O trabalho de conclusão do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

Art. 71. A defesa do trabalho final será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora composta de 02 (dois) examinadores portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo um do Curso e outro externo, indicados pelo Colegiado Pleno do Programa, além de, obrigatoriamente, o professor orientador, ou, em casos excepcionais, seu representante, que presidirá a Comissão Examinadora.

Art. 72. Será considerado aprovado na apresentação do trabalho de conclusão, o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 73. Aprovado o trabalho de conclusão, este será encaminhado à coordenação de curso que, no prazo de 60 dias, procederá aos trâmites cabíveis.

§ 1º - No caso de trabalho de conclusão de curso aprovado, todavia condicionado a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo candidato, sob a supervisão do orientador, e a versão definitiva entregue ao Colegiado Pleno do Programa no prazo de 60 dias.

§ 2º - No caso de insucesso na apresentação do trabalho de conclusão de curso, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado Pleno do Programa ou

Comissão Coordenadora dar oportunidade ao discente de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

CAPÍTULO XV DO GRAU ACADÊMICO, CERTIFICADO E DIPLOMA

Art. 74. Para obter o Grau de Mestre, o discente deverá, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo estabelecido no Regimento do curso, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa para a integralização do curso;

II - ser aprovado em Exame de Língua Inglesa, realizado em conformidade com as normas do Regimento;

III - ser aprovado na apresentação do trabalho de conclusão;

IV - apresentar ao Colegiado Pleno do Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho de conclusão, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 75. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Pleno do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do discente, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regimento do Curso, para a obtenção do Grau de Mestre.

Parágrafo Único – A alteração do prazo mínimo referida no *caput* deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 76. São condições para expedição do Diploma de Mestre:

I - comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, pela Secretaria do Curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho de conclusão, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UPE;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da dissertação ou trabalho equivalente, em versão impressa.

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 77. Deverão constar do histórico escolar do discente que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado Pleno do Programa:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente ou, se não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data e instituição certificadora da proficiência em Língua Estrangeira;

VII - data da aprovação do trabalho de conclusão;

VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão.

Art. 78. O Diploma de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo discente diplomado.

Art. 79. O Diploma será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Compete ao Colegiado Pleno do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação e Pesquisa e o Regimento Geral da UPE.

Art. 81. Cada discente terá um registro atualizado no qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos integralizados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro acadêmico do discente, prêmios, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras menções constantes do Estatuto e Regimento Geral da UPE.

Art. 82. Até o dia 30 de novembro de cada ano, o programa *Stricto Sensu* da UPE encaminhará à Proreitoria de Pós-Graduação e Pesquisa dessa Universidade relatório sobre os processos de

credenciamento e credenciamento de docentes, ocorridos desde dezembro do ano anterior, com as respectivas justificativas.

Art. 83. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 12 de março de 2015.